

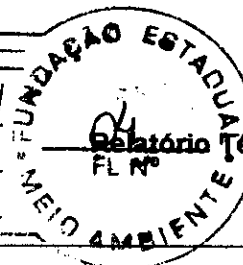
feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FFAM

PROTOCOLO Nº 051872/2004

NUCOM - 06.05.04

MAT.: VISTO: Claudio



Empreendedor: IGOR DORNAS DE ANDRADE	Porte: Pequeno
Empreendimento: SIDERSA TRANSPORTES LTDA	Infração: Gravíssima
Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivos	
Endereço do empreendimento: Rodovia MG 431 - Km 36 - Zona Rural	
Município: Itaúna - MG	CEP : 35680-140
Referência: Relatório de Vistoria nº 06762/2004	

1 - INTRODUÇÃO

A empresa SIDERSA TRANSPORTES LTDA, CNPJ 22.466.189/0001-45, possui instalação para o armazenamento de combustível automotivo, destinado exclusivamente ao uso do detentor, posto de abastecimento, estando situada em Itaúna/MG.

O empreendimento possui em suas instalações 02 tanques subterrâneos, com capacidade nominal de 30.000 litros e uma bomba de abastecimento. Estas informações foram obtidas "in loco" e através do Sr. Igor Dornas de Andrade, proprietário, em 14-04-2004.

A empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 01308/2004, lavrado em 29-04-2004, por deixar de atender às exigências da Deliberação Normativa COPAM 050/2001 e da Deliberação COPAM nº 118/2002.

Em vistoria efetuada no empreendimento, pelos Técnicos do NUCOM, Sr. Marcelo Albano F. Moraes e Sra. Maria Helena Gomes Pereira Fonseca, foram constatadas diversas irregularidades, as quais registramos no Relatório de Vistoria de nº 06762/2004 e documentadas através de material fotográfico, conforme anexos. Dentre as irregularidades, destacam-se o potencial de risco de acidente e/ou dano ao meio ambiente e as seguintes ocorrências:

- 1 - os efluentes do posto de abastecimento não recebem nenhum tipo de tratamento;
- 2 - o respiro do tanque não possui válvula de recuperação de gases;
- 3 - não foi realizado teste de estanqueidade nos tanques e linhas;
- 4 - o tanque possui descarga direta, válvula de pé, e não possui sump's (câmaras de contenção).

Núcleo de Combustíveis - NUCOM		Dir. de Ativ. de Infra-Estr. e Monitoramento
Autor: Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo L. de Almeida Bacelar	Diretora : Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura	Assinatura	Assinatura
Data: 30/04/2004	Data: 06/05/04	Data: 06/05/04

Alice Beatriz Pereira Soares
Diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento

2 – DISCUSSÃO

Durante a vistoria realizada no dia 14-04-2004 foram constatadas que as medidas de controle definidas pela legislação ambiental e de segurança estão sendo flagrantemente descumpridas, especialmente aquelas supracitadas, conforme se pode atestar nas abordagens abaixo, corroboradas pelo material fotográfico anexo.

Os efluentes líquidos (mistura de água, e poluentes a base de hidrocarbonetos) oriundos da atividade de abastecimento e descarga de combustíveis, ou mesmo de derramamentos, escorrem pelo piso de paralelepípedo deságuam direto no pátio, sem sofrerem nenhum tipo de tratamento. Este procedimento constitui flagrante descumprimento ao disposto na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 6º, e norma técnica NBR 7505-1 da ABNT e caracteriza-se como infração gravíssima, segundo os termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 4, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002.

O respiro do tanque é desprovido da válvula de recuperação de vapores, o que implica na emissão contínua de poluentes na atmosfera, contrariando a exigência postulada na Deliberação Normativa do COPAM nº 050/2001, Art. 3º, § 2º, inciso II.

Não há informação se o posto foi submetido à vistoria do Corpo de Bombeiros e se recebeu aprovação de suas instalações.

Em vistoria realizada no empreendimento, o empreendedor foi orientado a corrigir as irregularidades constatadas, ficando com uma cópia do Relatório de Vistoria de nº 06762/2004 emitido no ato da vistoria. No momento da vistoria foi coletada uma amostra de 1000 mL do óleo diesel e determinada a sua densidade com valor 0,870 mg/cm³, apresentando odor e cor característica. A amostra coletada se encontra sob o poder da FEAM. A seguir são apresentadas algumas características obtidas em pesquisa bibliográfica sobre o óleo diesel.

O óleo diesel é um combustível produzido a partir da refinação do petróleo com cadeia carbônica de 6 a 30 átomos. Sua densidade pode variar de 0,8200 a 0,8700 (mg/cm³). Quanto a exposição dos seres humanos, ele pode provocar os seguintes efeitos: irritação das vias aéreas superiores, irritação dos olhos, lesões irritativas na pele, dor de cabeça, náuseas e tonteadas, pneumonia química (aspirado até os pulmões). O óleo diesel pode poluir o ar, a água e o solo, provocando danos ambientais. No ar pode provocar cheiro desagradável. Na água é moderadamente tóxico para a vida aquática e quando ocorre derramamento pode provocar mortalidade aos organismos aquáticos e prejudicar a vida selvagem. Pode também transmitir características indesejáveis à água impossibilitando seu uso. No solo, por percolamento pode degradar e contaminar o lençol freático.

Segundo a literatura, os hidrocarbonetos aromáticos, tais como benzeno, tolueno, etil benzeno e xilenos ocorrem no petróleo e seus produtos derivados. Esses compostos orgânicos apresentam toxicidade, e o benzeno pode inclusive apresentar carcinogenicidade para seres humanos e outros possíveis efeitos crônicos graves. Muitos poliaromáticos são carcinógenos, sendo motivo de atenção a sua onipresença no meio ambiente.

Para proceder às correções necessárias do empreendimento, conforme citado, salienta-se a importância de se fazer a investigação do passivo ambiental, utilizando como referência a Deliberação Normativa do COMAM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte de nº 32/2000, bem como a realização do teste de estanqueidade do tanque subterrâneo e linhas, e apresentação junto à FEAM do Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

O empreendimento vistoriado é um posto de abastecimento, passível de licenciamento e não estava cadastrado junto a FEAM. No momento da vistoria o empreendedor foi orientado a se cadastrar e apresentar documentação do empreendimento para a formalização do processo de licenciamento, conforme exigência da Deliberação COPAM nº 050/2001.



3 - CONCLUSÃO

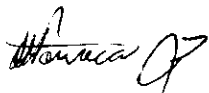
Do exposto conclui-se que o exercício da atividade desempenhada no empreendimento configura ação efetivamente poluidora e degradante do meio ambiente.

Ante ao flagrante desrespeito das normas técnicas, de segurança e meio ambiente e considerando que a atividade é classificada como de elevado potencial poluidor ao meio ambiente, a mesma não poderá ser desenvolvida sem a devida correção das irregularidades supracitadas, o que implicará na paralisação das atividades do empreendimento.

Desta forma, este relatório sugere à Presidência da FEAM a aplicação da penalidade de embargo e interdição total até as devidas adequações das atividades de abastecimento de combustível automotivo da empresa SIDERSA TRANSPORTES LTDA, em decorrência de infração gravíssima, devido a conduta lesiva ao meio ambiente e à segurança nos termos do Decreto nº 39.424 de 5-2-1998, Art. 19, § 3º, inciso 2 e 6, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43.127 de 27-12-2002, cuja penalidade encontra-se amparada pelo disposto no Art. 18, inciso IV do referido Decreto.

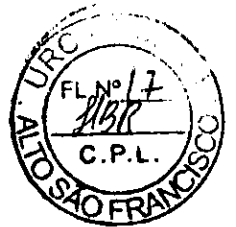
Rubrica do Autor

Relatório Técnico NUCOM: 020/2004





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 055/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 1110/2003/002/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Igor Dornas de Andrade	
Empreendimento: Sidersa Transportes Ltda	
Atividade: Posto de abastecimento de combustíveis automotivo	Porte: Pequeno
Endereço: Rodovia MG 431 – Km 36 . Zona Rural	
Município: Itaúna/MG	
Referência: Auto de Infração n. 01308/2004	infração : gravíssima

PARECER JURÍDICO

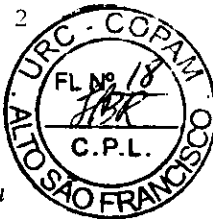
RESUMO

1) RELATÓRIO:

1 – A empresa Sidersa Transportes LTDA, devidamente qualificada nos autos, foi autuada como incurso nos itens 2 e 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, modificado pelo Decreto 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, in verbis:

“ descumprir determinação ou condicionantes formuladas pelo Plenário do COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;

e



“causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural”.

Opina esta Assessoria Jurídica pela descaracterização do item 6 do parágrafo 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, modificado pelo Decreto 43.127/02, do respectivo auto de infração, por entender que o causar poluição ou degradação ambiental encontra-se já tipificado no item 2 do mesmo parágrafo.

2- O processo encontra-se devidamente formalizado. O Auto de Infração em discussão foi enviado à empresa através do ofício DIREM nº 0162/2004, recebido em 14/05/2004, conforme AR de fls. 13. Todavia, apesar de regularmente notificada, a empresa apresentou intempestivamente a defesa em 30/06/2004 (fls. 14).

II) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a intempestividade da defesa apresentada, remetemos os presentes autos ao Conselho de Política Ambiental do Alto São Francisco, sugerindo a aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.641,00 (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento, sem reincidência genérica ou específica ou agravantes e atenuantes), em conformidade com a Lei 7772/80, Decreto 39.424/98, Decreto 43.127/2002, Deliberação Normativa 027/98, Deliberação Normativa 061/02, Deliberação Normativa 064/03.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Divinópolis, 26 de abril de 2005.



Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico

OAB/MG 93.438